



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 89 /2022

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Projeto de Lei 7771/2022** que: **ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA INCENTIVO À INOVAÇÃO E PESQUISA TECNOLÓGICA COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo

Na justificativa encontramos que A atual Rua Gilmar de Castro Hora (sem saída), localizada no bairro Vila Ema, possui apenas 4 residências e os moradores solicitam a mudança de nome, tendo em vista que a mesma é um beco sem saída, podendo assim dar continuidade na Rua Dr. Mário Toledo. Nesse sentido, a Lei Municipal nº 1.493 de dezembro de 1975, já prestou justa homenagem e reconhecimento ao Dr. Mário Toledo, por meio de aprovação do seu nome para denominação desta rua. Deste modo, torna-se cabível a designação desta pequena parte da via que também receberá o seu nome conforme vontade dos moradores do local.

A iniciativa da proposta por parte do vereador encontra-se conforme o art. 39, I, c/c arts. 44 da Lei Orgânica do Município, adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal. Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente: I - legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município; Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Não se verifica no caso qualquer criação de obrigações ou mesmo atribuições ao Poder Executivo, o que poderia ensejar na inconstitucionalidade da propositura por invasão de iniciativa/competência, mas tão somente diretrizes gerais que podem ou não serem implementadas.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7771/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

10.06.2022 14:58:10



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

## CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7771/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 09 de maio de 2022.

ANTONIO Assinado de  
forma digital por  
DIONICIO ANTONIO  
DIONICIO  
PEREIRA:3420923  
9615  
3420923 Dados:  
2022.05.10  
9615 16:17:37 -03'00'

Dionício do Pantano  
Presidente

ELIZELTO Assinado de forma  
digital por  
GUIDO ELIZELTO GUIDO  
PEREIRA:04946602  
PEREIRA:04607  
946602607 Dados: 2022.05.10  
15:40:47 -03'00'

Elizelto Guido  
Relator

OLIVEIRA Digitally signed by  
OLIVEIRA ALTAIR  
AMARAL:495  
64579600 0  
Date: 2022.05.10  
16:03:30 -03'00'

Oliveira Altair  
Secretário